



AVERBADO



ESTATUTO SOCIAL



[Handwritten signatures and notes in blue ink along the right margin]

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA - BRASIL - 2023

Josemar Duarte Santos
Advogado
OAB/BA 57.419



AVERBADO

SUMÁRIO



APRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO II	DO QUADRO SOCIAL – DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES	6
SEÇÃO I	DOS DIREITOS	6
SEÇÃO II	DOS DEVERES	7
SEÇÃO III	DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO ASSOCIADO	7
CAPÍTULO III	DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO	8
SEÇÃO I	DA ASSEMBLEIA GERAL	8
SEÇÃO II	DA DIRETORIA EXECUTIVA	10
SEÇÃO III	DO CONSELHO FISCAL	15
SEÇÃO IV	DA COMISSÃO DE ÉTICA	16
SEÇÃO VI	DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS DIRIGENTES	16
CAPÍTULO IV	DO PATRIMÔNIO, DA GESTÃO FINANCEIRA DO CCAC	17
CAPÍTULO V	DAS ELEIÇÕES	20
SEÇÃO I	DA COMISSÃO ELEITORAL	20
SEÇÃO II	DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO	21
SEÇÃO III	DO ELEITOR	21
SEÇÃO IV	DO CANDIDATO	22
CAPÍTULO VI	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	22



APRESENTAÇÃO

AVERBADO

Queimada do Cedro surgiu por volta do ano de 1900, quando o seu primeiro morador Zé Vicente, se instalou no local, onde comprou muitas terras e também vendeu para outras pessoas que chegaram depois dele. Naquela época o lugar chamava-se Fazenda Flores e Mata, depois apareceram outros nomes como Galheiro e Poços tendo em vista que cada família que se instalava nomeava suas terras.

O nome Queimada do Cedro, surgiu no ano de 1930 quando um morador mais novo deu esse nome devido as muitas árvores de Cedro que haviam no local e muitos habitantes queimaram essas árvores no objetivo de limpar as terras para fazer plantações de milho, feijão e mandioca, por esta razão o Povoado ficou conhecido como Queimada do Cedro.

A madeira das árvores também eram usadas na construção das casas, e confecção de móveis, portas e janelas.

O Centro de Cultura e Arte do Cedro – CCAC foi fundado no dia 20 de setembro de 2022, formalizando e convertendo em Pessoa Jurídica o trabalho de mais de 20 anos realizado no Povoado de Queimada do Cedro e comunidades adjacentes.

Dentre as manifestações culturais e desportivas desenvolvidas na comunidade destacamos a Capoeira que resistiu aos mais duros obstáculos para se firmar na região. Em 2008 o representante da Capoeira de Queimada do Cedro filiou-se ao Grupo Internacional Mundo Capoeira com o objetivo de ampliar os seus conhecimentos e fortalecer o 3º Setor na região através da execução de programas e projetos nas áreas social, cultural, educacional e desenvolvimento humano.

O **Centro de Cultura e Arte do Cedro – CCAC** objetiva novos contatos e cooperação artística, social e cultural, favorecendo a solidariedade e o respeito pelo outro. O **CCAC** intenta aproximar culturas diferentes, estimulando o desenvolvimento e o respeito mútuo. Diante destas propostas o **CCAC** é implantado em Queimada do Cedro (Conceição do Coité) em setembro de 2022, se propondo a desenvolver uma metodologia de trabalho capaz de transformar vidas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink along the right margin]

Josemar Duarte Santos
Advogado
OAB/BA 57.419

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVO**

Art.1º - O CENTRO DE CULTURA E ARTE DO CEDRO - CCAC, fundado em 20 de setembro de 2022, com Sede e foro na Cidade de Conceição do Coité/Bahia, localizada na Fazenda Queimada do Cedro, nº 40 - Juazeirinho – Conceição do Coité-BA – CEP: 48.730-000. O **CENTRO DE CULTURA E ARTE DO CEDRO - CCAC** é uma Associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, de Utilidade Pública, de caráter assistencial, social, cultural, educacional e desportivo, que tem por objetivo promover ações culturais, educativas, desportivas, promoção social, melhoria da qualidade de vida e saúde, voltada para grupos socialmente excluídos, com especial atenção para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, mulheres chefes de família, adultos desempregados, quilombolas, agricultores, comunidades rurais e idosos, sem preconceito ou discriminação de raça, cor, gênero, opção sexual ou convicções políticas, filosóficas, partidárias ou religiosas, seja no cumprimento de suas atividades ou entre os componentes de seu quadro de sócios, os quais são em número ilimitado e não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade, que tem tempo de duração por prazo indeterminado e será regida por este Estatuto, pelos regimentos baixados pela Presidência da Instituição, Diretoria Executiva e disposições legais vigentes.

Parágrafo Único – O Centro de Cultura e Arte do Cedro - CCAC por decisão da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva poderá abrir filiais, Agências ou Escritórios de representação em quaisquer Estados ou Cidades brasileiras quando for conveniente à realização de seus objetivos sociais, estas novas unidades abertas estarão diretamente ligadas e subordinadas a Matriz do **CCAC** na Bahia. A Sede (Matriz) poderá intervir a qualquer tempo para dirimir problemáticas inerentes de outras unidades que possivelmente possam ser abertas podendo advertir, suspender ou excluir os seus respectivos dirigentes.

Art.2º - Para atingir os seus objetivos O CCAC tem como compromisso:

- a) – Criar, formatar, implantar e executar projetos e programas de desenvolvimento comunitário e de prestação de serviços nas áreas social, cultural, desportiva, ambiental, rural, agricultura familiar, saúde e educacional, com objetivo de promoção da cidadania e inclusão social de grupos socialmente excluídos;
- b) – Organizar cursos, formações, programas e projetos objetivando a capacitação profissional, a geração de renda e a inserção no mercado de trabalho de grupos em situação de vulnerabilidade social, agricultores e quilombolas;
- c) – A capacitação, a formação e o treinamento de pessoal e dos dirigentes do **CCAC**, inclusive com a criação de capacitações e estágios voltados para inserção no mercado de trabalho;

AVERBADO

Josemar Duarte Santos
Advogado
OAB/BA 57.419



AVERBADO

- d) – Articular a formação de lideranças comunitárias, rurais e quilombolas envolvidas em projetos de resgate da cidadania, emprego e renda, e agricultura familiar;
- e) – Organizar atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas em toda sua plenitude e modalidades;
- f) – Prestar assessoria e apoio a associações comunitárias e outras organizações não governamentais com finalidade de promoção social e implantação de projetos de desenvolvimento inclusive rural;
- g) – Apoiar e executar atividades de ensino e pesquisa e o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico, cultural, rural e social, através de assessoramento à elaboração de projetos e administração de recursos obtidos;
- h) – Promoção do voluntariado voltado para os objetivos da Entidade e para os projetos de desenvolvimento das comunidades atendidas;
- i) – Fortalecer o intercâmbio com culturas diferentes e comunicação entre agentes culturais e desportivos dos diversos continentes especialmente América Latina, África e Europa, baseado num diálogo franco e nos valores e conceitos de cidadania, estimulando a capacitação cultural, desportiva, a geração de emprego, o combate à pobreza e melhoria da vida do homem do campo;
- j) – Promover fóruns, seminários, congressos e outros eventos sociais de qualquer natureza que visem à cultura da paz através do esporte, da música, educação e da arte em todas as suas nuances;
- k) – Implementar estratégias para sustentar iniciativas de cunho cultural e novas formas de colaboração artística entre os continentes e seus povos;
- l) – Trabalhar e fomentar o acolhimento residencial transitório e tratamento psicossocial de usuários de substâncias psicoativas;
- m) – Fomentar e desenvolver Projetos e Programas que propiciem o fortalecimento e a difusão da cultura brasileira e da cultura afrobrasileira no Brasil e no exterior;
- n) – Articular e desenvolver Projetos e Programas que propiciem o fortalecimento e a difusão da Capoeira e demais práticas desportivas no Brasil;
- o) – Articular e desenvolver Projetos e Programas que propiciem o fortalecimento da preservação e educação ambiental, bem como o compromisso com práticas sustentáveis no Brasil e no exterior;
- p) – Articular o desenvolvimento de atividades rurais e da agricultura familiar na região de Queimada do Cedro e comunidades adjacentes.

[Handwritten signatures in blue ink]

Josemar Duarte Santos
Advogado
OAB/BA 57.419



AVERBADO

Art.3º - O **CCAC**, para consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos com órgãos e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais com ou sem fins lucrativos, bem como criar departamentos e cargos que se fizerem necessários para prestação de serviços e estabelecer Regimentos Internos específicos, inclusive disciplinares para gerir suas atividades.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL - DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art.4º - O **CCAC** é composto por todas as suas unidades implantadas no Estado brasileiro por intermédio da Instituição e pelas pessoas físicas que se identificarem com os objetivos da Entidade que tenham sua proposta de ingresso aprovada pela Diretoria, cabendo da decisão recurso à Assembleia Geral. Os sócios da Entidade compõem as seguintes categorias:

I – MEMBROS EFETIVOS – são todos aqueles que ingressam no Quadro Social, inclusive os fundadores que paguem as contribuições sociais;

II – MEMBROS HONORÁRIOS – são todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestem relevantes serviços à Entidade, a critério da Diretoria e ratificados por aprovação da Assembleia Geral;

III – MEMBROS FUNDADORES – são todos aqueles que se fizeram presentes na Assembleia de Fundação da Entidade com presença registrada na respectiva Ata;

IV – MEMBROS BENEMERITO – são todos os sócios efetivos que tenham pelo menos *três anos* de ingresso no Quadro Social e tenham prestado relevantes contribuições à Entidade, desde que reconhecido pela Diretoria e ratificado pela aprovação em Assembleia Geral.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art.5º - São direitos dos membros efetivos quites com suas contribuições:

- a) – Participar das atividades do **CCAC**;
- b) – Participar das Assembleias Gerais com direito à voz e voto;
- c) – Requerer convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- d) – Solicitar, a qualquer tempo informações relativas às atividades da Entidade;
- e) – Sugerir à Diretoria Executiva medidas de interesses sociais.

Handwritten signatures and initials in blue ink along the right margin.



Parágrafo 1º - É assegurado a todo membro fundador e a todo membro benemérito o direito de votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Comissão de Ética, desde que estejam em dias com suas contribuições para Entidade que *podem ser feitas de forma diferenciada, inclusive pelos seus Diretores através de bens, serviços prestados ou contribuições relevantes.*

Parágrafo 2º - É assegurado a todo membro fundador e a todo membro efetivo em dias com suas contribuições sociais, o direito de votar e ser votado para os cargos do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - São direitos dos membros honorários participar das atividades da Entidade, inclusive das Assembleias Gerais com direito a voz, mas sem direito de votar e ser candidato aos cargos da Entidade.

AVERBADO

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Art.6º - São deveres dos membros do **CCAC**:

- a) - Participar das atividades para as quais seja convocado;
- b) - Estar quites com suas contribuições;
- c) - Cumprir o Estatuto e respeitar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) - Respeitar as deliberações da Diretoria Executiva;
- e) - Desempenhar as tarefas sob sua responsabilidade;
- f) - Tratar com urbanidade e respeito todos os demais membros da Entidade.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO ASSOCIADO

Art.7º - Ao membro do Quadro Social do **CCAC**, beneficiários, inclusive dirigentes, poderão ser aplicadas penalidades de advertência, suspensão ou exclusão quando violarem algum dos deveres dos membros do Quadro Social ou praticarem alguma das condutas abaixo tipificadas:

- a) - Violação grave das disposições deste Estatuto ou outra norma regimental da Entidade;
- b) - Praticar ato que cause dano moral ou material contra a Entidade ou seus membros;
- c) - Malversação contra a Entidade, Presidência e demais dirigentes.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



AVERBADO

Parágrafo 1º - A penalidade de advertência será aplicada pela Presidência ou pela Diretoria Executiva, que deverá comunicar o membro da conduta reprovável que lhe é atribuída e lhe assegurar o direito de defesa durante o prazo máximo de 10 (dez) dias, e só após, proferir decisão, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - É vedado a qualquer associado o uso do nome da Entidade ou uso de sua Sede, inclusive falar em nome dos seus Órgãos Diretivos, para atender interesses estranhos aos objetivos definidos neste Estatuto, podendo ser excluído por tal conduta. Também será passível de exclusão quaisquer associado que utilizar o nome da Entidade para fins de politicagem.

Art.8º - A penalidade de suspensão de direitos e exclusão, do Quadro Social só será aplicada ao sócio mediante prévia instauração de processo da Comissão de Ética, dependendo a decisão de Assembleia Geral convocada para este fim específico e aprovada pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único – O atraso no pagamento da contribuição mensal por mais de três meses implicará na suspensão automática dos direitos do associado, desde que permaneça inadimplente depois de notificado do débito. A suspensão de direitos deixará de surtir efeito mediante o pagamento da obrigação em atraso, que poderá ser cobrada com correção monetária, acréscimo de multa e/ou mora.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art.9º - São Órgãos de deliberação, administração e de fiscalização do **CCAC**, conforme o âmbito de sua competência:

- I) – Assembleia Geral;
- II) – Diretoria Executiva;
- III) – Conselho Fiscal;
- IV) – Comissão de Ética.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.10º - A Assembleia Geral é Órgão soberano de deliberação, desde que não contrarie o Estatuto, e reunirá os sócios da Entidade, em caráter ordinário ou extraordinário, sendo de sua competência:

- a) - Aprovar a Prestação de Contas, a Previsão Orçamentária, o Relatório Anual de Atividades e o Planejamento Anual da Entidade;

[Handwritten signatures and initials in blue ink along the right margin]



AVERBADO

- b) – Autorizar a alienação de bens imóveis da Entidade, inclusive modo e forma de venda ou transferência de titularidade, bem como a imposição de ônus sobre os mesmos;
- c) – Decidir acerca da filiação ou desfiliação da Entidade em relação a outras instituições;
- d) – Julgar em última instância recursos cabíveis contra decisões da Diretoria Geral ou Conselho Fiscal;
- e) – Julgar os pedidos de exclusão de sócios ou dirigentes da Entidade;
- f) – Aprovar Reforma do Estatuto e eventual proposta de dissolução da Entidade;
- g) – Apreçar quaisquer assuntos de interesse relevante da categoria que lhe seja submetido.

Parágrafo 1º - Cada membro deverá estar quite com suas obrigações e só terá direito a 1 (um) voto, devendo se fazer presente pessoalmente à reunião, não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo 2º - Em hipótese alguma será permitido que procuradores, que detenham procurações de dirigentes venham resolver problemas referentes à Entidade em nenhuma circunstância. Caberá ao suplente de cada cargo resolver os problemas eventuais no impedimento do titular.

Art.11º - A **Assembleia Geral Ordinária** deverá ser convocada e realizada para apreciar, *com fim específico* e nos respectivos prazos abaixo discriminados, as seguintes pautas:

- I – Aprovação da Prestação de Contas e Relatórios de Atividades até 30 de abril de cada ano;
- II – Aprovação do Planejamento Anual e Previsão Orçamentária até 30 de novembro de cada ano.

Parágrafo Único – A **Assembleia Geral Extraordinária** deverá ser convocada e realizada sempre que houver necessidade e só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

Art.12º - A realização de Assembleia Geral deverá ter aprovação de uma das seguintes instâncias:

- I) – Assembleia Geral;
- II) – Diretoria Executiva;
- III) – Presidência;

Josemar Duarte Santos
Advogado
OAB/BA 57.419

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



IV) – Abaixo assinado de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios quites, com a pauta a ser apreciada.

Parágrafo 1º - É assegurado aos associados que subscrevam o abaixo assinado, o direito de promover a convocação da Assembleia Geral quando, após o protocolo do requerimento na Entidade, não for convocada pelo representante legal, se promovida pelos sócios à convocação e realização, deverão ser cumpridos os requisitos estatutários.

Art.13º - A convocação de Assembleia Geral deverá ser feita entre 5 (cinco) a 10 (dez) dias antes de sua realização, mediante afixação de Edital no mural do **CCAC**, com data, local, pauta a ser apreciada, e horários de 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação com a diferença de meia hora entre uma e outra.

Art.14º - O quórum de presença nas Assembleias Gerais é de 50% mais 1 (um) dos sócios com direito a voto em 1ª convocação e, em 2ª convocação, é com o número de cargos da Diretoria mais 1 (um).

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.15º - A Diretoria Executiva, é o Órgão de administração e execução das atividades do **CCAC**, devendo cumprir e fazer cumprir este Estatuto, assim como as decisões das Assembleias Gerais, sendo de sua competência:

- a) – Planejar, coordenar e aprovar estudos, projetos e outras atividades da Entidade;
- b) – Coordenar e aprovar o ingresso de membros no Quadro Social, observando direitos e deveres;
- c) – Aprovar convênios e contratos de assessoria e empregados quando necessários;
- d) – Aprovar convocação dos Órgãos da Entidade voltados para atender os objetivos da Entidade;
- e) – Aprovar aquisição ou locação de bens para Entidade, tendo como metas computadores, equipamentos, veículos, entre outros bens necessários ao cumprimento das atividades da Entidade;
- f) – Analisar, anualmente, a Prestação de Contas e Previsão Orçamentária com exame do Conselho Fiscal e o Relatório de Atividades e Planejamento Anual para aprovação na Assembleia Geral;
- g) – Aprovar departamentos ou núcleos internos na Entidade para melhor consecução das atividades;

AVERBADO

[Handwritten signatures and initials]

Josemar Duarte Santos
Advogado
OAB/BA 57.419



AVERBADO

- h) – Elaborar regimentos internos para o bom desempenho dos serviços da Entidade;
- i) – Manter intercâmbio com outras Entidades congêneres, controlando e cobrando a participação e o desempenho dos representantes do **CCAC** em suas respectivas atividades;
- j) – A Diretoria Executiva goza de plenos poderes para atuar e intervir em quaisquer unidades do **CCAC** em território nacional.

Art.16 – A Diretoria é composta pelos 6 (seis) cargos abaixo especificados, que serão preenchidos por membros fundadores ou beneméritos com mandato de 4(quatro) anos, sendo permitida a reeleição. Os dirigentes da Sede (Matriz) desde que autorizados pela Presidência, poderão decidir sobre quaisquer problemáticas das unidades do **CCAC** e quaisquer trabalhos implantados pelo **CCAC**:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Diretoria de Finanças;
- V – Diretoria de Cultura e Esporte;
- VI – Diretoria de Marketing e Relações Públicas.

Parágrafo Único – A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que a *Presidência* ou a maioria dos Diretores aprovar a sua convocação, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos seus membros.

Art.17 – São atribuições dos membros que ocupam os cargos da Diretoria Executiva:

I - PRESIDÊNCIA

- a) – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos Órgãos da Entidade;
- b) – Zelar pela eficácia dos serviços administrativos, podendo participar da resolução de qualquer Órgão do **CCAC**;
- c) – Representar a Entidade em juízo ou fora dele, podendo outorgar poderes a advogados e supervisionar e orientar os trabalhos da assessoria jurídica da Entidade;
- d) – Delegar poderes específicos de representações do **CCAC** a outro membro da Diretoria, ou excepcionalmente para outro membro da Entidade desde que aprovado pela Diretoria;
- e) – Assinar, juntamente com a Diretoria de Finanças, contratos, títulos, balanços e orçamentos, bem como emitir e endossar Cheques;

Josemar Duarte Santos
Advogado
OAB/BA 57.419

Handwritten signatures and initials in blue ink along the right margin.



AVERBADO

- f) – Convocar a Comissão de Ética para instaurar inquérito e sindicâncias e/ou para deliberar sobre assuntos da sua área de competência a fim de dirimir eventuais controvérsias;
- g) – Resolver os casos omissos de quaisquer unidades do **CCAC** em outros municípios ou Estados;
- h) – Deliberar sobre quaisquer casos omissos referentes à exclusão de membros da Diretoria Executiva e quaisquer casos omissos neste Estatuto;
- i) – Determinar o pagamento de empréstimos adquiridos para consecução dos objetivos da Entidade.

II – VICE - PRESIDÊNCIA

- a) – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos Órgãos da Entidade;
- b) – Substituir a Presidência e resolver quaisquer problemática se impedido ou afastado o titular por mais de 30 (trinta) dias e tomar quaisquer decisões no cargo para o qual foi designado;
- c) – Auxiliar no cumprimento das tarefas da Presidência assim que for solicitado;

III – SECRETÁRIA GERAL

- a) – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações dos Órgãos da Entidade;
- b) – Organizar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, subscrever as respectivas Atas e dar conhecimento das resoluções e do cumprimento das atividades;
- c) – Elaborar anualmente o Relatório e o Planejamento de atividades, coordenando a preparação e a execução das mesmas, articulando a ação integrada das diversas Diretorias da Entidade;
- d) – Supervisionar e orientar os trabalhos da Secretaria Geral, inclusive quanto à emissão das correspondências, propostas de inscrição e confecção de carteiras de sócio;
- e) – Coordenar o arquivo dos documentos da Entidade, respondendo por aqueles sob sua guarda;
- f) – Substituir o Vice-Presidente nos eventuais impedimentos e cumprir as determinações dadas pelo mesmo;

Handwritten signatures and initials in blue ink along the right margin, including names like 'Dalcia', 'A. Jesus', and 'L. A. Santos'.



g) – Submeter mensalmente à Diretoria, Relatório das atividades do cargo, preferencialmente por escrito.

IV – DIRETORIA DE FINANÇAS

a) – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos Órgãos da Entidade;

b) – Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Entidade;

c) – Assinar juntamente com a Presidência, convênios, empréstimos e contratos em geral, inclusive de alienação, aquisição e locação de bens imóveis e imposição de ônus sobre tais bens;

d) – Assinar juntamente com a Presidência, títulos de dívidas, balanços, orçamentos e Cheques, bem como efetuar pagamentos e recebimentos autorizados. *Na ausência ou impedimento do Presidente, assinar em conjunto com o Vice-Presidente e estando ausente ou impedido o Vice-Presidente, assinar em conjunto com a Secretária Geral;*

e) – Supervisionar os serviços contábeis da Entidade, inclusive a escrituração de receitas e despesas;

f) – Elaborar orçamentos e prestação de contas para serem submetidos ao Conselho Fiscal, à apreciação da Diretoria Executiva e à Assembleia Geral;

g) – Acompanhar e coordenar as políticas de finanças e auto sustentação definidas pela Entidade;

h) – Recolher em Conta Bancária os valores em espécie da Entidade, sendo vedado conservar em caixa importância que comprometa a segurança da Entidade;

i) – Coordenar e administrar financeiramente os convênios e projetos firmados pela Entidade;

j) – Submeter mensalmente à Diretoria as atividades do cargo e o balancete da Entidade.

V – DIRETORIA DE CULTURA E ESPORTE

a) – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos Órgãos da Entidade;

b) – Cumprir as deliberações da Presidência;

AVERBADO

Handwritten signatures and initials in blue ink along the right margin.

Josemar Duarte Santos
Advogado
OAB/BA 57.419



AVERBADO

- c) – Estimular e se responsabiliza pela inscrição de equipes de disputa em modalidades desportivas;
- d) – Coordenar as atividades desportivas do **CCAC**;
- e) – Coordenar ações que possam promover a integração da comunidade através dos Projetos;
- f) – Apresentar a Presidência e a Diretoria Geral quaisquer projetos desportivos antes de serem implementados ou executados no **CCAC**;
- g) – Submeter mensalmente à Diretoria, Relatório das atividades o cargo preferencialmente por escrito;
- h) – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos Órgãos da Entidade;
- i) – Estimular as manifestações culturais através das mais variadas formas de expressão cultural como a dança, a música, o canto, as artes plásticas, a pintura, a escultura, a literatura, o teatro e o artesanato;
- j) – Promover eventos de artes contemporânea através de festivais, fóruns, seminários, mesas redondas e palestras, proporcionando um maior intercâmbio entre culturas diferentes;
- k) – Proporcionar o crescimento da educação através de suas atividades, inclusive educação do campo;
- l) – Defender, preservar e resgatar a cultura negra no Brasil;
- m) – Defender e preservar o folclore e suas ramificações;
- n) – Defender, preservar, fomentar e difundir a cultura da Capoeira no Brasil e no exterior;
- o) – Desenvolver programas e projetos voltados para Capoeira no Brasil e no exterior, incentivando a formação e a difusão desta vertente cultural.
- p) – Apresentar a Presidência e a Diretoria Geral quaisquer projetos culturais e desportivos antes de serem implantados ou executados no **CCAC**.

VI – DIRETORIA DE MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS

- a) – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como as deliberações dos Órgãos da Entidade;
- b) – Trabalhar na prospecção de parcerias para Entidade;

Handwritten signatures and initials in blue ink along the right margin.



- c) – Responsabilizar-se pelo marketing interno e pela boa imagem do **CCAC**;
- d) – Estabelecer contatos com profissionais do mercado, imprensa e Entidade afins;
- e) – Cuidar da elaboração de material de comunicação interna e externa da Entidade;
- f) – Enviar material sobre o **CCAC** para imprensa em geral, ser ouvidor da Entidade;
- g) – Organizar e manter atualizado os arquivos referentes à sua área;
- h) – Manter atualizada pasta de portfólio e clipping, bem como a documentação de eventos (fotos, filme)
- i) – Submeter mensalmente à Diretoria Relatório das atividades do cargo preferencialmente por escrito.

VERBATO

[Handwritten signatures and initials in blue ink along the right margin]

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art.18 – O Conselho Fiscal é o Órgão responsável por fiscalizar a administração do patrimônio e a gestão financeira do **CCAC**, devendo cumprir este Estatuto, sendo de sua competência:

- a) – Examinar os documentos e livros de registros contábeis;
- b) – Fiscalizar a aplicação das verbas da Entidade, inclusive emitindo Parecer sobre suplementação de verba ajustada pela Diretoria;
- c) – Emitir Parecer sobre o balanço anual, a Prestação de Contas e a Previsão Orçamentária da Entidade;
- d) – Sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Entidade;
- e) – Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária e reunião da Diretoria, específicas para tratar de assuntos relacionados com área de atuação.

Art.19 – O Conselho Fiscal da Entidade é composto por 3 (três) Conselheiros, eleitos com a Diretoria Executiva, tendo mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal funcionará, com três membros titulares.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses para exame dos documentos e registros contábeis e, extraordinariamente, sempre que entender necessário ou quando convocado pela Diretoria ou por deliberação da Assembleia Geral.



ATA
AVERBAMENTO

Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal, sempre que aprovado pela Presidência, Diretoria ou pela Assembleia Geral, poderá realizar sindicâncias a fim de prevenir ou identificar atos lesivos e fraudes de qualquer natureza, podendo requisitar todo documento relacionado aos fatos sobre as apurações.

SEÇÃO IV – DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art.20 – A Comissão de Ética é o Órgão responsável pela instauração de processo ético, investigação e avaliação das denúncias relativas aos sócios e dirigentes, que lhe sejam apresentadas, devendo assegurar amplo direito de defesa ao acusado, e que deverá aprovar relatório para julgamento pela Assembleia Geral, indicando, se for o caso, a punição a ser aplicada.

Art.21 – A Comissão de Ética será composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo eleitos no mesmo momento da eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para mandato de 4 anos sendo permitida a reeleição. Os mesmos membros da Diretoria e Conselho Fiscal poderá ocupar os cargos da Comissão de Ética de acordo com as indicações.

Parágrafo 1º – Os candidatos se inscreverão individualmente, podendo ser oferecida impugnação que julgada no curso da Assembleia e, após, serão eleitos os mais votados no mesmo momento da eleição dos cargos da Diretoria Executiva, sendo empossados logo em seguida, quando escolherão entre si o Coordenador (na hipótese de uma única Chapa a eleição será feita por aclamação);

Parágrafo 2º – A Comissão de Ética da Sede do **CCAC** tem poder de atuação em todo território nacional onde quer que tenha uma unidade do **CCAC**.

Art.22 – A Comissão de Ética reunir-se-á sempre que necessário e poderá ser convocada por seu Coordenador ou pela Diretoria. Recebida a denúncia, a Comissão de Ética instaurará o processo Ético, designando um relator ou relatora, por sorteio e respeitada a rotatividade entre os membros, para coordenar as investigações sobre o caso.

SEÇÃO V – DAS PENALIDADES APLICÁVIES AO DIRIGENTE

Art.23 – O membro efetivo ou suplente, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Comissão de Ética, é considerado dirigente da Entidade, perdendo automaticamente o direito de exercer o cargo nos seguintes casos:

- a) – Renúncia ao cargo, desde que feita por escrito, assinada e protocolada na Entidade;
- b) – Desligamento do quadro de associados ou de dirigentes;
- c) – Término do mandato ou falecimento.

Josemar Duarte Santos
Advogado
OAB/BA 57.419

Handwritten signatures and initials in blue ink along the right margin.



AVERBADO

Art.24 – São consideradas passíveis de punição qualquer uma das condutas abaixo tipificadas:

- a) – Violação de norma estatutária que resulte em prejuízo para entidade ou para o associado ou dirigente;
- b) – Praticar atos incompatíveis com os objetivos e compromissos da Entidade;
- c) – Malversação da Entidade, Presidente ou seus dirigentes;
- d) – Dilapidação do patrimônio da Entidade;
- e) – Abandono do cargo, sendo o não exercício das atribuições por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Único - Em se tratando do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética, será considerado abandono de cargo a falta, não justificada, a três reuniões do Órgão de que faça parte.

Art.25 – Ao dirigente que pratique conduta punível disciplinar neste Estatuto poderá ser aplicada uma das seguintes penalidades:

- I) – Suspensão temporária do cargo, não podendo ser igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- II) – Perda definitiva do direito de exercer o cargo.

Parágrafo único – O dirigente que houver praticado conduta punível, mesmo que renuncie ao cargo, estará sujeito a responder processo de punição administrativa e, no caso de haver causado dano material ou moral, independente de ser punido, poderá ser responsabilizado civil e criminalmente.

Art.26 – A aplicação de penalidade ao dirigente dependerá de prévia instauração de processo pela Comissão de Ética, remetido e julgado em Assembleia Geral, convocada para este fim específico, que deverá ter quórum mínimo de presença da maioria absoluta dos sócios em 1ª convocação e de 1/3 (um terço) na convocação seguinte, e aprovada à punição por 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DA GESTÃO FINANCEIRA DO CCAC

Art.27 – Constitui patrimônio do **CCAC**:

- a) – A receita oriunda de contribuições sociais dos seus membros e dirigentes;
- b) – Os bens e valores adquiridos decorrentes da aplicação da receita da Entidade;

Handwritten signatures and initials in blue ink along the right margin.



AVERBADO

- c) – Os bens móveis e imóveis (exceto os bens imóveis emprestados ou cedidos por terceiros);
- d) – As rendas produzidas pelos bens móveis e imóveis do **CCAC**;
- e) – As rendas decorrentes da aplicação de valores da Entidade;
- e) – As doações, legados e outras rendas de qualquer natureza.

Parágrafo 1º – O valor das contribuições sociais dependerá de aprovação em Assembleia Geral, desde que instalados os trabalhos com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios em 1ª convocação e de 1/3 (um terço) em 2ª convocação, e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes. Por decisão da Assembleia Geral *os membros da Diretoria Executiva podem fazer contribuições e doações diferenciadas das estabelecidas, inclusive acima do valor, sempre que necessário ou voluntariamente para manutenção da Entidade;*

Parágrafo 2º – O Fundo de Manutenção do **CCAC** poderá ser instituído e arrecadado entre os Diretores do **CCAC** que se dispuserem ajudar a Instituição e destina-se a manutenção dos trabalhos, investimentos na formação e aplicação de conhecimentos dos seus Diretores, beneficiários e outros fins culturais, sociais, desportivos e educacionais não especificados;

Parágrafo 3º – As contribuições e outras receitas deverão ser pagas preferencialmente através de depósito bancário na Conta da Entidade e, só excepcionalmente recebidas diretamente na Diretoria Financeira.

Art.28 – As despesas de administração do **CCAC** deverão ser realizadas conforme Previsão Orçamentária aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – As dotações que sejam insuficientes para atender despesas, poderão ser ajustadas pela Diretoria mediante abertura de créditos suplementares para reforçar essas dotações.

Parágrafo 2º – A abertura de crédito suplementar dependerá de receita não comprometida, resultante de:

- I – Superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior;
- II – Excesso de arrecadação, assim entendido o saldo positivo entre receita e a despesa realizada;
- III – Transferência total ou parcial de outras dotações previstas, mas não utilizadas.

Art.29 – A administração do patrimônio compete a Diretoria, que deverá convocar e realizar Assembleia Geral:

Josemar Duarte Santos
Advogado
OAB/BA 57.419

Handwritten signatures and initials in blue ink along the right margin.



AVERBADO

I – Aprovação da Prestação de Contas e Relatório de Atividades até 30 de abril de cada ano;

II – Aprovação do Planejamento Anual e Previsão Orçamentária, até 30 de novembro de cada ano.

Parágrafo 1º – Todos os documentos referentes a receitas e despesas deverão ser visados pelos membros do Conselho Fiscal, bem como pela Diretoria Financeira e pela Presidência.

Parágrafo 2º – As operações de ordem financeira e patrimonial, para sua validade, deverão constar nos registros contábeis da Entidade e executado por contador legalmente habilitado, submetido ao exame e Parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, devendo ficar arquivado para controle.

Parágrafo 3º – O **CCAC** é regido por normas de organização interna e possui escrituração com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 4º – Esgotado o mandato da Diretoria será efetuado o balanço financeiro do último período com o Parecer do Conselho Fiscal para posterior entrega aos eleitos.

Parágrafo 5º – *O Centro de Cultura e Arte do Cedro - CCAC não remunera os seus dirigentes e não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcerias do seu Patrimônio e aplica sua Receita integralmente na consecução do respectivo objeto social e em território brasileiro.*

Art.30 – A alienação de bens imóveis, forma de venda, transferência, doações e imposição de ônus sobre os bens, dependerá de autorização aprovada em Assembleia Geral, desde que instalados os trabalhos com a presença em 1ª convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios no gozo dos direitos e em 2ª e última convocação, da presença de 1/3 (um terço) dos mesmos, e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único – A alienação de bens móveis, forma de venda, transferência, doação e imposição de ônus sobre os mesmos, dependerá de autorização aprovada em reunião da Diretoria e deverá ter anuência da Presidência.

UNIDADES DO CCAC

Art.31 – As unidades do **CCAC** implantadas no território nacional estarão diretamente subordinadas a Sede (Matriz) do **CCAC**, devendo obedecer aos regulamentos baixados pela Diretoria Executiva e seguir o modelo estatutário elaborado pela mesma.

Handwritten signatures and initials in blue ink along the right margin.



AVERBADO

Art.32 – Em hipótese alguma será permitido que as outras unidades do **CCAC** desenvolvam ações que contrariem os Estatutos da Sede (Matriz) do **CCAC**, sob pena de exclusão dos dirigentes que adotarem esta conduta.

Art.33 – A Comissão de Ética da Sede (Matriz) deverá ser informada quando ato ilícito ou lesivo praticado por dirigentes nas unidades estaduais para que as devidas providências e ações investigativas sejam tomadas.

Art.34 – Cada unidade terá uma administração em separado, porém interligada e submetida a recomendações e disciplina da Sede (Matriz).

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art.35 – O mandato dos membros que ocupam os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, tem duração de 4 (quatro) anos, e serão eleitos através de chapas, pelo voto direto e secreto dos membros do Quadro Social aptos como eleitores, cabendo a uma Comissão Eleitoral, a coordenação e julgamento dos atos do processo eleitoral.

SEÇÃO I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.36 – A Comissão Eleitoral, é o Órgão de coordenação e julgamento dos atos do processo eleitoral, devendo deliberar sobre todos os requerimentos que lhe sejam submetidos, podendo ainda, no caso de lacuna estatutária, estabelecer normas eleitorais suplementares, desde que não contrarie este Estatuto.

Art.37 – A Comissão Eleitoral será composta por três sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos, desde, que não sejam candidatos no pleito eleitoral e escolhidos em reunião da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral deverá assegurar uma pessoa investida de poderes para receber documentos e prestar informações no horário de funcionamento da Entidade e suas deliberações deverão ser fundamentadas e aprovadas pelo voto da maioria dos membros efetivos, por escrito e assinada.

Art.38 – A Comissão Eleitoral será dissolvida depois de finalizado o processo eleitoral, devendo ser entregue à Diretoria, mediante recibo, a respectiva pasta com os seguintes documentos:

- a) – Edital de convocação de Eleição e Ata da reunião da Diretoria que escolheu a Comissão Eleitoral;
- b) – Requerimento de inscrição de Chapa e Ata de encerramento do prazo de inscrição de Chapas;
- c) – Requerimento de impugnações e respectiva Ata de encerramento e julgamento;

Vertical column of handwritten signatures in blue ink.

Josemar Duarte Santos
Advogado
OAB/BA 57.419



- d) – Modelo da cédula eleitoral e composição das Mesas Coletoras e Apuradoras;
- e) – Atas de votação de cada uma e respectivas listas votantes;
- f) – As cédulas apuradas e anuladas divididas por urnas dentro do respectivo envelope;
- g) – Ata de apuração com a proclamação do resultado;
- h) – Demais requerimentos por escrito, recursos e contrarrazões;
- i) – Normas suplementares eleitorais estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- j) – Atas das reuniões deliberativas da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Na hipótese de existência de uma *única Chapa* não se fará necessário compor a Comissão Eleitoral e seguir o rito supracitado tendo em vista que a eleição deverá ser feita por aclamação.

SEÇÃO II – DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art.39 – A votação nas eleições deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato;

Art.40 – A convocação das eleições deverá ser feita dentro do prazo de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de votação, através de Edital que mencionará o seguinte:

I – Nome da Entidade e o nome “Edital de Convocação das Eleições” em destaque;

II – A convocação dos membros do Quadro Social em gozo dos direitos;

III – A data, o local e o horário de realização das eleições em 1º e em 2º escrutínio;

IV – Prazo, local e horário para inscrição das Chapas bem como o prazo de impugnação dos candidatos;

V – O local, horário e período de funcionamento da Comissão Eleitoral com o nome dos titulares.

Art.41 – Toda as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados empatados em primeiro lugar. Se após um novo escrutínio se verificar outro empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

AVERBADO

Handwritten signatures and initials in blue ink along the right margin.

Josemar Duarte Santos
Advogado
OAB/BA 57.419



Parágrafo Único – Na hipótese da existência de uma única Chapa para eleição, esta será feita por aclamação.

SEÇÃO III - DO ELEITOR

Art.42 – Será considerado eleitor, com direito à voz e voto, o membro efetivo que tenha pelo menos 1 (um) ano no Quadro Social, quites com suas contribuições e no gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo Único – A relação dos eleitores aptos a votar se constituirá na Lista de Votantes, devendo ser confeccionada e entregue ao representante de Chapa no último dia do prazo de inscrição desta, e afixada no mural da Entidade.

SEÇÃO IV - DO CANDIDATO

Art.43 – Só poderá ser candidato aos cargos da Diretoria Executiva, membros fundadores ou beneméritos, quites com suas contribuições, que se inscrevam através de Chapa, devendo preencher os seguintes requisitos individuais:

- I - Ser membro do Quadro Social a pelo menos 3 (três) anos;
- II – Não estar cumprindo penalidade de suspensão ou perda dos seus direitos associativos;
- III – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo 1º – Será inelegível e vedada a permanência no exercício de cargos:

- a) – Quem não tiver aprovada a prestação de contas por exercício de cargo na Entidade;
- b) – Quem houver lesado o patrimônio da Entidade em qualquer natureza;
- c) – Quem se inscrever como candidato em mais de uma Chapa;
- d) – Quem não for membro Fundador ou Benemérito para o cumprimento de exigências para ocupação do cargo.

Parágrafo 2º – Quaisquer casos omissos no que se diz respeito às eleições serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.44 – O CCAC poderá criar núcleos em Estados e Municípios para expandir os seus objetivos e filosofia social.

AVERBADO



Art.45 – O exercício de cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será considerado **relevante serviço prestado à Entidade**. Desta forma o **Centro de Cultura e Arte do Cedro - CCAC** mantém a obrigação de não distribuir, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio.

Parágrafo 1º – O **Centro de Cultura e Arte do Cedro - CCAC** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art.46 – Este Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, em Assembleia Geral, desde que convocada com o fim específico, dependendo a instalação dos trabalhos da presença, em 1ª convocação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios no gozo dos direitos, e em 2ª e última convocação, da presença de 1/3 (um terço) dos mesmos, e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art.47 – A dissolução do **CCAC** dependerá de prévia análise e definição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, inclusive quanto ao destino do seu patrimônio, desde que convocada com fim específico, por edital publicado, quórum de instalação dos trabalhos com a presença, em 1ª e 2ª convocação, de 2/3 (dois terços) dos sócios quites, só sendo aprovada pelo voto favorável de no mínimo ¾ (três quartos) dos presentes.

Parágrafo 1º – A destinação do patrimônio, após aprovado em Assembleia Geral, só será efetivado depois de pagas às dívidas decorrentes das responsabilidades da Entidade.

Parágrafo 2º – Após o levantamento patrimonial e quitação de todos os débitos existentes, bem como devolução de quaisquer bens cedidos ou emprestados. O patrimônio deverá ser transferido para outra instituição legalmente constituída, sem fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes ou assemelhados aos do **Centro de Cultura e Arte do Cedro - CCAC**.

Art.48 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da Sede (Matriz) do **CCAC** ou pela Presidência do **CCAC**.

Art.49 – Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de reforma estatutária, ocorrida em 20 de setembro de 2022, entrando em vigor imediatamente após sua aprovação, devendo ser promovido o registro nos Órgãos competentes.

Conceição do Coité, 16 de janeiro de 2023.

Wallace da Silva Luz
Wallace da Silva Luz
Presidente dos trabalhos

Antonio da Conceição Santos
Antonio da Conceição Santos
Secretário dos trabalhos

AVERBADO

Josemar Duarte Santos
Advogado
OAB/BA 57.419



AVERBADO



DIRETORIA EXECUTIVA

Antonio da Conceição Santos
Antonio da Conceição Santos
Presidência

Givonildo Santos da Conceição
Givonildo Santos da Conceição
Vice Presidência

Edileide Santos de Jesus
Edileide Santos de Jesus
Secretaria Geral

João Pedro Bacelar do Nascimento
João Pedro Bacelar do Nascimento
Diretoria de Finanças

Karine Ferreira da Silva
Karine Ferreira da Silva
Dir. de Cultura e Esporte

Danila Rosa Carneiro da Anunciação
Danila Rosa Carneiro da Anunciação
Dir. de Marketing e Rel. Púb.

CONSELHO FISCAL

Lucimária da Conceição Santos
Lucimária da Conceição Santos
Presidente

Valdeir Silva Santos
Valdeir Silva Santos
Conselheiro

Rosenildo Araújo Silva
Rosenildo Araújo Silva
Conselheiro

Josemar Duarte Santos
Josemar Duarte Santos
Advogado – OAB/BA 57.419

Josemar Duarte Santos
Advogado
OAB/BA 57.419

AVERBADO

Handwritten signatures and initials along the right margin.

Josemar Duarte Santos
Advogado
OAB/BA 57.419



Art. 12 - O exercício de cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será exercido pelo representante legal da entidade. Desta forma o Centro de Cultura e Arte do Cedro - CCAC poderá contratar e empregar ou desligar, em nome de seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou membros do Conselho Fiscal, em expedientes operacionais, prazos de validade, dividendos, pontuações, vantagens e ou parcelas de pagamento.

Parágrafo 1º - O Centro de Cultura e Arte do Cedro - CCAC poderá celebrar contratos e assumir obrigações em nome de seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou membros do Conselho Fiscal, em expedientes operacionais, prazos de validade, dividendos, pontuações, vantagens e ou parcelas de pagamento.

**Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Conceição do Coité-BA**

Protocolado em 31 de Januário de 2023

Sob nº 8.282 do Protocolo A- 2

Registro nº 536 Livro nº A-14

Alteração - Alteração do Estatuto

C. do Coité-BA 31 de Januário de 2023

Geovânia F. Santos

Geovânia Ferreira dos Santos
Escrevente Substituta

Walter da Silva Luz
Presidente dos trabalhos

Antônio da Conceição Santos
Secretário dos trabalhos

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS